

QUINTA-FEIRA, 04/12/2025  
EDIÇÃO Nº 1020

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





## SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 092/2025.
2. PORTARIA Nº 033/2025.
3. PORTARIA Nº 034/2025.
4. PORTARIA Nº 035/2025.
5. PORTARIA Nº 036/2025.
6. PORTARIA Nº 037/2025.
7. PORTARIA Nº 038/2025.
8. PORTARIA Nº 039/2025.
9. PORTARIA Nº 040/2025.
10. DECRETO Nº 093/2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### DECRETO Nº 092/2025

“Dispõe sobre normas relativas ao **Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2025** e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes deste Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

**Parágrafo único** - Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

### DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

**Art. 2º** - Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 06 de dezembro do corrente ano, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2025, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante;

VI – Comissão de apuração da Dívida Fundada (Consolidada).

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto aos Tribunais.

VIII - Comissão de apuração do cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais.

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 3º** - Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia 26 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** - Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados até o dia 26/12/2025.

**Art. 5º** - As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 26 de dezembro do corrente ano, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia 16 de dezembro do corrente ano.

**Art. 6º** - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 30 de dezembro do corrente ano.

**§ 1º** - Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2025, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**§ 2º** - A Secretaria de Administração e Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 09 de janeiro de 2026, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

**§ 3º** - Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

### DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**Parágrafo único** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 8º** - A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 9º** - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

**Art. 10** – As despesas empenhadas do exercício de 2024 e anteriores inscritas em Restos a Pagar Não Processados, que não cumpriram a fase de liquidação no exercício de 2025, deverão ter seus respectivos empenhos anulados até o dia 30.12.2025, mediante abertura de processo administrativo para apuração e contraditório, em observância ao disposto na Instrução Cameral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

**Art. 11** - As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

### DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

**Art. 12** - Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

**Art. 13** - Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

**Art. 14** - Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2025, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritos em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

**Art. 15** - Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

7

### DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

**Art. 16** - A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Finanças, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- a. Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- b. Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- c. Gastos do FUNDEB 70%;
- d. Gastos do FUNDEB 30%;
- e. Gastos do FUNDEB VAAT 15%, com despesas de capital;
- f. Gastos do FUNDEB VAAT 50%, com despesas na educação infantil;
- g. Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde 15%; h Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- i. Limite do Endividamento, em respeito a Resolução do Senado 43/2001
- j. Limite de Repasse do Duodécimo;
- l. Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17** - Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

**Art. 18** - Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 20 de janeiro de 2025.

**Art. 19** - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

**§ 1º** - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 26 de dezembro do corrente ano.

**§ 2º** - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 20** - Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 26 de dezembro do corrente ano.

**Art. 21** - O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 de janeiro de 2025.

**§ 1º** - O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Administração e Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§ 2º** - A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2025, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 22** - O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 09 de janeiro de 2025 o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

**Art. 23** - O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo Departamento de Tributos e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro de 2025.

**§ 1º** - O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Diretor do departamento de Tributos e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

**§ 2º** - O Departamento de Tributos através da Secretária Municipal de Finanças, com apoio da Procuradoria Geral, deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2026, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 3º** - O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 24** - As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2025, os quais deverão ser encaminhados até o dia 20 de Janeiro de 2026 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 25** - A relação dos processos judiciais, já com precatório expedido para pagamento em 2025, deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2026.

9



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

**Art. 26** - A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 24 de fevereiro de 2026, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2025, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

**Art. 27** - As Secretarias de Administração, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia 24 de fevereiro de 2026.

**Art. 28** - A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 24 de fevereiro de 2026, Parecer do Conselho do FUNDEB em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1.276/08.

**Art. 29** - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 24 de fevereiro de 2026, Parecer do Conselho da Saúde em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1.277/08.

### DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30** - Em atendimento ao prazo de 30 de janeiro de 2026 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 23 de janeiro de 2026, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

**§ 1º** - Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** - Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para conclusão do fechamento contábil até 23 de janeiro de 2026, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.

10



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

**Art. 31** - A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

**Parágrafo único** - Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 32** - No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

11

**Art. 33** - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 34** - Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

**Art. 35** - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 36** - Este Decreto entrará em vigor na datada de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
Prefeito Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 033/2025

“Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 9, itens 28 e 40, da Resolução TCM nº 1.060/05;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA** com a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único** - A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada com detalhamento dos valores quanto à programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante).

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

I - Presidente – **CARLENE FIUZA ALVES RIBEIRO**;

II - Membro - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;

III - Membro - **JOSENILSON DOS SANTOS SILVA**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 034/2025

“Fica constituída a Comissão para o levantamento e controle do cumprimento das obrigações constitucionais e legais, bem como em relação as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** as regras definidas nas Resoluções do TCM/BA, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00, no MCASP e nas IPCs da STN e as NBC TSP do CFC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, BEM COMO EM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, com a finalidade de apurar e garantir o cumprimento dos limites de Educação (MDE 25%; FUNDEB 70% e Complementação FUNDEB VAAT), Saúde 15%, Pessoal, Limite do Endividamento, Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, Remuneração dos Agentes Políticos, Abertura de Créditos Adicionais, Publicidade e Transparência das Contas Públicas, no encerramento do exercício de 2025 e respectiva prestação de contas, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I - Presidente - **JOSENILSON DOS SANTOS SILVA**;
- II - Membro - **EVELIN SOUZA DOS SANTOS**;
- III - Membro - **ELTHON MATIAS BRITO**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.



# **DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

Estado da Bahia

**QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

14



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>







# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 035/2025

“Fica constituída a Comissão de Levantamento de Inventário”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 9, item 18 da Resolução TCM nº 1.060/05;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO** com a finalidade de apurar os saldos e registros do inventário dos bens patrimoniais do Município, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, relacionando por local e sua identificação com plaquetas, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição em 31.12.2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único** – A Comissão deverá apresentar o inventário acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

I - Presidente - **JOSENILSON DOS SANTOS SILVA**;

II - Membro - **SIDNEI RIBEIRO LIMA**;

III - Membro - **ANDRE LUIZ DE SOUZA**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025

15



# **DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

Estado da Bahia

**QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

16



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 036/2025

“Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS** com a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I - Presidente - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;
- II - Membro - **EVELIN SOUZA DOS SANTOS**;
- III- Membro - **AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 152/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 037/2025

“Fica constituída a Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 04 Estoques;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DOS ESTOQUES** com a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2025, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2025, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, às aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- I - Presidente - **AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO**;
- II - Membro - **ANDRE LUIZ DE SOUZA**;
- III - Membro - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 038/2025

“Fica constituída a Comissão de Levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1.060/05;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2025 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativo emitido pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

I - Presidente - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;

II - Membro - **CARLENE FIUZA ALVES RIBEIRO**;

III - Membro - **AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 152/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 039/2025

“Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo, com exceção dos grupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 9, itens 19, 24 e 39 da Resolução TCM nº 1.060/05;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO**, com a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nas suas respectivas contas, verificando a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2025, bem como seus documentos comprobatórios, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações, Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único** – A comissão fica dispensada de apresentar relatório dos grupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais existem comissões específicas.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I - Presidente - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;
- II - Membro - **CARLENE FIUZA ALVES RIBEIRO**;
- III- Membro - **AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

20





# **DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

Estado da Bahia

**QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

21



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### PORTARIA Nº 040/2025

“Fica constituída a Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determinado no Decreto Municipal nº 092/2025, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 9, itens 15, 16, 17 e 39 da Resolução TCM nº 1.060/05;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA** com a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada e/ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2024) e final atualizado (31.12.2025), considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente, distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

I - Presidente - **JOÃO DE SOUZA SILVA**;

II - Membro - **CARLENE FIUZA ALVES RIBEIRO**;

III- Membro - **AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO**.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade o seu respectivo relatório no prazo fixado no Decreto Municipal nº 092/2025 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

### DECRETO Nº 093/2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersectorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, no uso das atribuições legais, e considerando a importância de assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola, bem como a necessidade de articular ações intersectoriais para o enfrentamento da exclusão escolar,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Intersectorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Contendas do Sincorá, com a finalidade de promover a articulação entre as secretarias municipais e demais órgãos, garantindo a efetividade das ações voltadas à inclusão, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Intersectorial:

- I - Planejar, coordenar e monitorar a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no município;
- II - Definir fluxos de atuação intersectorial;
- III - Propor ações integradas para garantir o direito à educação;
- IV - Acompanhar e avaliar os resultados da Estratégia.

**Art. 3º** - O Comitê será composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos, sendo cada Secretaria e órgão representado(a) por um(a) titular e um(a) suplente:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** RITA DE CÁSSIA TRINDADE MENEZES DE MENEZES

**Suplente:** IZA ANDRÉIA SANTOS SILVA

#### II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Titular:** RHOGER AGUIAR SILVA

**Suplente:** ROSENIR REIS OLIVEIRA

#### III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**Titular:** CLÁUDIO SILVA FERREIRA

**Suplente:** PALMIRA SANTOS RIBEIRO

#### IV – Representantes do Conselho Tutelar;

23



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 04/12/2025 | EDIÇÃO Nº 1020

**Titular:** CLEIDE APARECIDA SILVA VIEIRA

**Suplente:** NERI ADSON SOARES SANTOS

### V – Representantes da sociedade civil:

**Titular:** BEATRIZ FERREIRA BRITO BARBOSA

**Suplente:** ISAQUE DA SILVA TEIXEIRA

**§1º** - A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(a) Coordenador(a).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

24

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 01 de dezembro de 2025.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**





## Edicao-1020 pdf

Código do documento 4cbf04c8-9fea-4566-aedd-e0d5d9abdb95



## Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155  
Certificado Digital  
sistema@publooffice.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 04 Dec 2025, 16:51:52

Documento 4cbf04c8-9fea-4566-aedd-e0d5d9abdb95 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:51:52-03:00

### 04 Dec 2025, 16:52:34

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:52:34-03:00

### 04 Dec 2025, 16:52:55

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 177.43.139.14 (177.43.139.14.static.host.gvt.net.br porta: 18600). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:52:55-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1774897afdc0c8dae75579b78cebdd513e85bbb545f2196c1cfa02fa7db6d171  
(SHA512):ada7dadf5a231eecd70eb10a10739299d843db1f936c1cc99598a1e3d245e90493d5b6d33c3520b4e6d0fde69fc4a756b35f95dc56233b875111c236642c905

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.